



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**CONTRATO Nº 022/2020**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRI SHOP INFORMATICA LTDA**, com sede no Município Santa Maria- RS, na Rua Andre Marques, Nº 744, CEP 97.010-040, Bairro Centro, CNPJ Nº 02.511.548/0001-21, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Alcione Joceli dos Santos Soares, portador(a) RG nº 2020006512 e do CPF nº 428.410.200-10, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade Básica de Saúde, no Município de São Martinho da Serra, conforme Emenda Parlamentar nº 32980002 conforme descrição detalhada abaixo e de acordo com proposta apresentada pela empresa.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
04	<b>NO-BREAK</b> (Para Computador); Com potência mínima de 1,2 KVA; Potência real mínima de 600 W; Tensão entrada 115/127/220 Volts (em corrente alternada) com comutação automática; Tensão de saída 110/115 ou 220 volts ( a ser definida	UN	02	368,00	736,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	pelo solicitante); Alarmes audiovisual; Bateria interna selada, autonomia plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 Wats; Possuir no mínimo 6 tomadas de saída padrão brasileiro; O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia de 12 meses				
Valor Total R\$					736,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. As mercadorias **somente** deverão ser entregues, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e mediante nota de empenho na sede da Prefeitura Municipal, através de agendamento com o Setor de Patrimônio ramal 205, situado na Av. 24 de Janeiro, nº 853 em horário de expediente.
- 2.2. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente e deverá ser combinado com antecedência.
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.4. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 736,00 (Setecentos e trinta e seis reais), conforme proposta de preço.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Origem dos recursos:

As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – SMS-Fundo Municipal de Saúde-Fonte Federal

Projeto/Atividade: 2.043 – Pab-Fixo

Elemento: 231 4.4.90.52.00.00.00.00.4500-Equipamentos e materiais Permanentes-

Contrapartida do Município no valor de R\$ 23.387,54

**Emenda Parlamentar – nº 32980002. Valor de R\$ 99.940,00 Dot: 430**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. Até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega das mercadorias.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Compete à CONTRATADA:

**I** – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 003/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

**II**- Entregar o objeto, conforme prazos legais.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete à CONTRATANTE:

**I** – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 003/2020** e seus anexos;

**II** – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**III** – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

**IV** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 11 de Março de 2020.

Gilson de Almeida  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA**  
Alcione Joceli dos Santos Soares  
CONTRATADA

Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS:74.386

Secretária de Saúde  
**Fiscal do Contrato**

SÃO MARTINHO DA SERRA